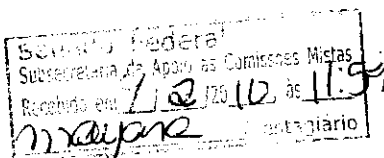




CONGRESSO NACIONAL



MPV - 479/09

00087

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |                                             |
|--------------------|---------------------------------------------|
| data<br>04/02/2010 | proposição<br>Medida Provisória nº 479/2009 |
|--------------------|---------------------------------------------|

|                                           |                         |
|-------------------------------------------|-------------------------|
| autor<br>Deputado Washington Luiz (PT/MA) | nº do prontuário<br>593 |
|-------------------------------------------|-------------------------|

|                                       |                                         |                                                    |                                    |                                                |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2 <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3 <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa | 4 <input type="checkbox"/> Aditiva | 5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------|

|        |              |           |        |        |
|--------|--------------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo<br>19 | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 19, da MP nº 479/2009, a seguinte redação:

“ O § 5º, do artigo 62, da Lei nº 11.357/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62 – (...)

§ 5º O resultado da primeira avaliação de desempenho com base no disposto no § 2º deste artigo gera efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da data de publicação do ato a que se refere o § 1º do art. 62-A”

JUSTIFICATIVA

A norma ao não fixar claramente que o início da vigência financeira deve ser o primeiro dia do mês, quando dos ciclos de avaliação, em que se pretende que estes efeitos tenham início, deixa-se margem à percepção de valores a maior ou a menor em parte do mês submetido ainda à regra anterior (valor fixo), gerando a possibilidade de obrigação de reposição ao erário de valores percebidos a maior, o que sempre causa inconvenientes, dada a natureza alimentar da verba.

Assim, que os efeitos financeiros das avaliações de desempenho, uma vez regulamentadas estas, se dêem sempre no primeiro dia do mês subsequente ao do período de avaliação, de forma a tornar desnecessário o referido “encontro de contas”, pois desta maneira nenhum servidor teria percebido valores a maior ou a menor.

PARLAMENTAR

*João Washington Luiz*

